PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 029/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 445/2025, de autoria do Vereador Cláudio Custódio, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, que ***Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o evento cultural denominado Moto Confraria Natal e dá outras providências***, **relativamente aos arts. 2.º, 3º e 4º;** extrapolam o objetivo de simples instituição e reconhecimento do evento no calendário oficial do Município, introduzindo disposições que tratam da organização interna de particulares, da programação do evento e de eventuais formas de financiamento, matérias que não demandam disciplina legal e que podem gerar interpretações indevidas quanto à atuação do Poder Público , na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Da análise do teor da proposição legislativa, verifica-se que a norma pretende criar o evento cultural, turístico e filantrópico denominado MOTO CONFRARIA NATAL , a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, com realização anual preferencialmente no primeiro ou segundo final de semana do mês de dezembro. Inicialmente, destaca-se que a inclusão de eventos culturais no Calendário Oficial do Município insere-se, em princípio, no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=546f077fa397d058bd4633b8ce2fa19c&param2=15181867&param3=1599935
Documento associado ao Processo Administrativo Elet

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=557ef8020643a5384b35af60fb08d522&param2=15182467&param3=1599935
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:24
fls. 17

disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sanção do art. 1º da proposição.

Entretanto, os dispositivos subsequentes extrapolam o caráter declaratório da norma e avançam sobre matérias alheias à disciplina por lei municipal.

O art. 2º da proposição apresenta inadequação jurídica ao pretender regular a organização interna de coletivos da sociedade civil e estabelecer mecanismos de escolha de coordenadores particulares. Tal ingerência invade a esfera da autonomia privada e a liberdade de associação, introduzindo conteúdo estranho à função típica do legislador municipal, em desacordo com os limites da técnica legislativa e da harmonia entre os poderes.

O art. 3º, por sua vez, dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o evento, mencionando cursos, palestras, práticas educacionais relacionadas ao trânsito, prestação de serviços para motociclistas, atividades esportivas e apresentações artísticas. Trata-se de previsão de caráter meramente programático e descritivo, que não possui densidade normativa suficiente para justificar sua inserção em texto legal.

A enumeração de possíveis atividades a serem realizadas durante o evento constitui matéria própria da organização prática da programação do evento, a ser definida pelos seus promotores ou organizadores, não se revelando necessária ou adequada a sua previsão em lei.

Por fim, situação semelhante se verifica em relação ao art. 4º, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de ações para obtenção de apoio financeiro de colaboradores, apoiadores, patrocinadores e do poder público.

A previsão, além de excessivamente genérica, pode ensejar interpretação no sentido de que o Poder Público estaria autorizado ou mesmo instado a prestar apoio financeiro à realização do evento, sem a devida observância da sistemática orçamentária e das normas que regem a destinação de recursos públicos.

A disciplina de eventual apoio institucional ou financeiro a eventos culturais deve observar os instrumentos próprios de planejamento e execução orçamentária, bem como as

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=546f077fa397d058bd4633b8ce2fa19c&param2=15181867&param3=1599935
Documento associado ao Processo Administrativo Elet

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=557ef8020643a5384b35af60fb08d522&param2=15182467&param3=1599935
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:24

políticas públicas definidas pela Administração, não se mostrando adequada a sua previsão genérica em lei dessa natureza.

Diante desse contexto, verifica-se que os arts. 2º, 3º e 4º da proposição extrapolam o objetivo de simples instituição e reconhecimento do evento no calendário oficial do Município, introduzindo disposições que tratam da organização interna de particulares, da programação do evento e de eventuais formas de financiamento, matérias que não demandam disciplina legal e que podem gerar interpretações indevidas quanto à atuação do Poder Público.

Ante o exposto, opino pelo **veto parcial ao Projeto de Lei nº 445/2025**, **relativamente aos arts. 2º, 3º e 4º**, mantendo-se hígidos os demais dispositivos da proposição.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=546f077fa397d058bd4633b8ce2fa19c&param2=15181867&param3=1599935
Documento associado ao Processo Administrativo Elet

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=557ef8020643a5384b35af60fb08d522&param2=15182467&param3=1599935
Documento assinado em 23/03/2026 às 18:54:24